



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 39/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.12.21, pela SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., registrada na categoria B desde 05.01.05, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 27.11.21, do documento **REL.AGEN.FIDUC./2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº681/21, de 29.11.21 (1419259).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1419257):

- a) “primeiramente, cabe ressaltar que o Ofício, datado de 29 de dezembro de 2021, foi recepcionado pela Salus em 22 de dezembro de 2021, motivo pelo qual o prazo de 10 (dez) dias para a interposição deste recurso é tempestivo”;
- b) “para a regularização da questão, informamos que o documento objeto do Ofício, qual seja, o Relatório do Agente Fiduciário em relação ao exercício social de 2020, foi entregue em 27 de dezembro de 2021 via sistema”; e
- c) “considerando a baixa relevância da conduta e a completa inexistência de ameaça, lesão ou prejuízo ao mercado, essa D. Comissão poderia ter utilizado outra medida de supervisão como um ofício de alerta apenas, e não a aplicação de multa cominatória”.

#### Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

- a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;
- b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;
- c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Relatório do Agente Fiduciário (REL.AGEN.FIDUC.)**, nos termos do art. 21, inciso XI, da Instrução CVM nº480/09, quando aplicável, deve ser entregue no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.

5. Cabe destacar que:

- a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto o Relatório do Agente Fiduciário, ainda que, segundo a Recorrente: (i) a conduta tenha sido de “baixa relevância”; e (ii)

não tenha existido “ameaça, lesão ou prejuízo ao mercado”;

b) a Superintendência de Relações com Empresas decide sempre pela aplicação da multa cominatória por descumprimento de prazo de entrega de informação periódica, conforme prevista no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09, pelo que não é possível substituir a multa por um ofício de alerta.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A. encaminhou o Relatório do Agente Fiduciário referente a 31.12.20 apenas em **27.12.21** (1456233).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 09/03/2022, às 15:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/03/2022, às 19:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/03/2022, às 12:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1456288** e o código CRC **67A71F87**.

*This document's authenticity can be verified by accessing*



[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1456288** and the "Código CRC" **67A71F87**.

---